ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO RESERVADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2016.008.PMA.SESAN

Às treze horas do dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade e Município de Ananindeua, na Sala de Reuniões da CPL/PMA, localizada na Prefeitura Municipal - PMA, sito à Rodovia BR 316, Km 08, Avenida Magalhães Barata nº. 1515, Centro de Ananindeua – Pará, reuniram-se, em sessão reservada, os membros da Comissão Permanente de Licitação, **Arlan Ferreira de Oliveira presidente**, este em substituição a Servidora Priscilla Mendes Vieira ausente por FÉRIAS, **Raimundo Monteiro Poll** e **Estela de Souza Franco**, membros, para nos termos do PROCESSO Nº. 116/2016, da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, proceder ao julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2016.008.PMA.SESAN, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada a selecionar a melhor proposta para a contratação de uma empresa especializada para serviços de conclusão das obras do Estádio Municipal de Ananindeua, conforme as especificações e exigências edilícias, constantes do ato convocatório, das empresas 1) **R & A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP , CNPJ n° 83.736.405/0001-10**, e 02) **DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ n° 03.832.803/0001-09, conforme abaixo:**
OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida, **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente, **NI** – não incorreu.

LICITANTE	DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP	**R & A CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**
CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO		
§ 5º DOCUMENTOS		
a.1) Certidão SICAF	S	NE
a.2) Empresa individual	NE	NE
a.3) Ato Constitutivo/Estatuto ou Contrato social	S	AP
a.4) Alterações Contratuais	S	AP
a.5) Sociedade Simples	NE	NE
a.6) Certidão Junta Comercial - ME e EPP	S	S
a.7) Empresa estrangeira	NE	NE
a.8) Identidade dos responsáveis legais	S	S
a.9) Procuração	S	NE
a.10) Declaração		
a.10.1)	S	S
a.10.2)	S	S
a.10.3)	S	S
a.10.4)	S	S
a.10.5)	S	S

a.10.6)	S	S
a.10.7)	S	S
a.10.8)	S	S
a.10.9)	S	S
a.10.10)	S	S
a.10.11)	S	S
b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista		
b.1) CNPJ	S	S
b.2) Federal	S	S
b.3) Estadual (tributária e não tributária)	S	S
b.4) Municipal	S	S
b.5) CRF FGTS	S	S (verificado histórico da licitante – regular)
b.6) CND INSS	S	S
b.7) CNDT	S	S
c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira		
c.1) Balanço e demonstrações contábeis	S	S
c.2) Índices contábeis	S	S
c.2.1) ILG	S	S
c.2.2) ILC	S	S
c.2.3) ISG	S	S
c.3) Certidão de Regularidade Profissional	S	S
c.4) Certidão negativa de falência/recuperação judicial	S	S
d) Documentação relativa à qualificação técnica		
d.1) Certidão registro/quitação empresa no CREA/CAU	SESAN	SESAN
d.2) Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica profissional, responsável técnico	SESAN	SESAN
d.2.1 concreto armado	SESAN	SESAN
d.2.2 – estrutura pré-moldadas de concreto armado;	SESAN	SESAN
d.2.3 – drenagem profunda;	SESAN	SESAN
d.2.4 – pavimentação com CBUQ.	SESAN	SESAN
d.3) Declaração do responsável pela obra	SESAN	SESAN
d.5) Comprovação do vínculo empregatício	SESAN	SESAN
d.6) Capacitação técnico-operacional	SESAN	SESAN
d.2.1 concreto armado	SESAN	SESAN
d.2.2 – estrutura pré-moldadas de concreto armado;	SESAN	SESAN
d.2.3 – drenagem profunda;	SESAN	SESAN

d.2.4 – pavimentação com CBUQ.	SESAN	SESAN
d.7) Declaração de Visita Técnica	SESAN	SESAN
CONCLUSÃO	**HABILITADA**	**INABILITADA**

Da análise da documentação de habilitação das empresas, a CPL, preliminarmente, consta que a SESAN habilitou tecnicamente as empresas. Da análise, verificou-se que a empresa R & A CONSTRUÇÕES LTDA – EPP descumpriu o item a.4) Alterações Contratuais por não ter juntado todas as alterações contratuais. Quanto à empresa DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP, esta cumpriu integralmente com os requisitos do edital. **Desta feita, a empresa** R & A CONSTRUÇÕES LTDA – EPP foi inabilitada e a empresa DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP foi habilitada. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município para os efeitos do art. 109, da Lei 8.666/93.

ARLAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente CPL/PMA

RAIMUNDO MONTEIRO POLL
Membros

ESTELA DE SOUZA FRANCO
Membros